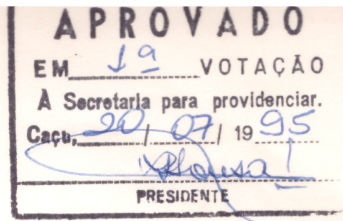


ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



PROJETO DE LEI Nº 16 /95, DE 06 DE junho DE 1995.



Dispõe sobre concessão de licença pa
na instalação de "PIT-DOGS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na instalação de "PIT-DOGS" na cidade de Caçu, observar-se-á as condições estabelecidas nesta Lei:

Art. 2º - A pessoa interessada na instalação de "PIT-DOGS" na cidade deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) fará inicialmente à Secretaria de Obras Públicas, uma Carta Consultativa, indicando o local onde deseja estabelecer o seu comércio, apresentando um projeto simplificado de como serão as instalações do empreendimento, com uma planta do "PIT-DOGS", contendo suas medidas, fachada, equipamentos, indicando a localização e endereço completo.
- b) havendo aprovação da Secretaria de Obras, esta expedirá um Laudo de Aprovação, que será o documento inicial para que o interessado requeira o licenciamento para instalação e funcionamento do comércio.
- c) a licença para instalação e funcionamento do "PIT-DOGS" será requerida ao Secretário da Finanças Municipal, cujo requerimento será instruído com os seguintes documentos:

- I - Laudo de Aprovação da Secretaria de Obras Públicas do Município;
 - II - Alvará do Serviço de Vigilância Sanitária;
 - III - Se a instalação for, em terreno de propriedade do próprio requerente, juntar fotocópia autenticada do documento que comprove a propriedade, acompanhado do comprovante do pagamento do Imposto Predial ou Territorial Urbano, referente ao último exercício;
 - IV - Se a instalação for em imóvel de terceiro, seja alugado ou cedido a qualquer título, juntar uma declaração do proprietário ou contrato de permissão de uso, acompanhado de fotocópia do documento que comprove a propriedade do imóvel.
- d) vistoria do órgão competente da Prefeitura, onde serão analisados todos os aspectos que julgar convenientes e importantes, visando a segurança, saúde, higiene e lazer da população.

Art. 3º - É terminantemente proibido a venda de bebidas alcoólicas nos "PIT-DOGS".

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar as normas regulamentares para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1007/94, de 08



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Projeto de Lei Cont...

de junho de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 06 dias do mês de junho de 1995.

Abel Barbosa Guimarães
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O objetivo do presente Projeto de Lei é disciplinar o processo de licenciamento para instalação e funcionamento dos conhecidos "PIT-DOGS" cuja existência em nossa cidade já trouxe-nos alguns problemas e aborrecimentos, como em outras cidades, tudo por falta de um melhor ordenamento nas concessões dessas permissões.

Assim sendo, tornou-se necessário, urgente e indispensável, maiores exigências e rigor nas mencionadas concessões.

Entendemos ser necessário, inicialmente ouvir a Secretaria de Obras, sobre o local de instalação e as condições e equipamentos do PIT-DOG. É importante ainda, comprovar a propriedade do imóvel onde funcionará o referido comércio, além de outros requisitos que virão diminuir os possíveis problemas futuros.

Ante ao exposto espera dos "Edis" desta Augusta Casa de Leis a apreciação, com parecer pela sua aprovação.

Abel Barbosa Guimarães
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 16/95.

Iniciativa: Chefe do Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre concessão de licença para instalação de Pit-dogs.

RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo, visando coordenar melhor a utilização do espaço urbano e exercer o seu poder de polícia, no licenciamento e acompanhamento das atividades comerciais, principalmente no ramo de comércio de gêneros alimentícios, especialmente nos chamados Pit-dogs, entendeu por bem encaminhar o presente Projeto de Lei traçando as diretrizes básicas na regulamentação do mencionado ramo de atividades.

PARECER

Após estudos e análises profundas sobre a matéria, concluímos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto. Ele atende aos princípios constitucionais e legais. Além do mais, é da competência do Executivo através de seus diversos órgãos, licenciar e fiscalizar as atividades comerciais dentro do território de sua competência.

Dentro dessa linha de raciocínio, podemos citar **RASORI**, observando, ele que:

"Os habitantes da cidade, na satisfação de suas várias e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o **SÍTIO PÚBLICO**, ou seja, os espaços onde devem transitar, frequentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros locais de assistência e frequência coletiva".

Diomedes Rodrigues de Jesus

[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

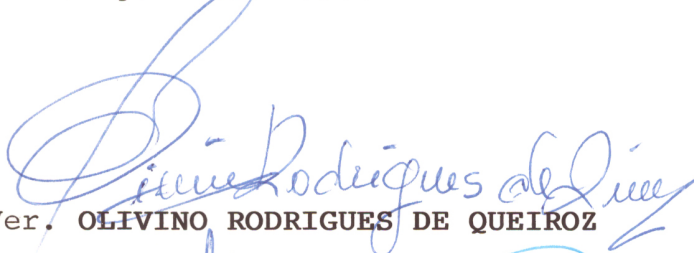
- (cont.) -

Finalmente, estamos certos de que o Projeto, como já mencionamos é constitucional, legal e está correto.

Diante do exposto, declaramos favoráveis à aprovação do presente projeto em estudo.

É O VOTO FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 19 dias do mês de junho de 1995.


Ver. OLIVINO RODRIGUES DE QUEIROZ

- Relator -



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 16/95, de 06-07-95.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre concessão de licença para instalação de Pit-dogs.

RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo, visando coordenar melhor o ordenamento urbanístico da cidade de Caçu, encaminhou o presente Projeto de Lei a apreciação deste Poder Legislativo. O objetivo do mencionado projeto é ordenar o licenciamento para os chamados Pit-dogs.

PARECER

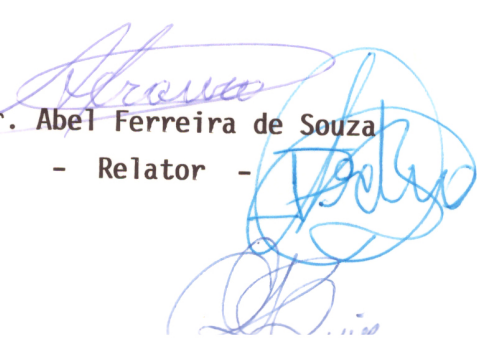
Nosso entendimento é de que, um melhor ordenamento dessas atividades poderia trazer benefícios para todos. Torna-se necessário que, ao montar um desses locais de vendas de gêneros alimentícios, procura-se tanto quanto possível, observar as normas de higiene, segurança, saúde e bem estar necessários para a boa convivência da população.

A Prefeitura, além de outros cuidados, deverá observar ainda, os locais de conveniência, estética e comodidade. É importante ainda, saber se o local de construção, quando em imóveis particulares, se conta com a autorização do proprietário, visando assim, evitar invasões da propriedade alheia.

Assim sendo, entendemos e concluimos que o projeto é de grande importância e merecer o nosso apoio. Nossa recomendação é pela aprovação da matéria.

É O VOTO FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 26 dias do mês de junho de 1995.

Ver.  **Abel Ferreira de Souza**

- Relator -